O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 82/2023

Autoriza o Executivo a estabelecer que os condomínios residenciais e comerciais comuniquem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a estabelecer que os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Araucária, representados por seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, comuniquem às autoridades policiais, a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais domésticos em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Parágrafo Primeiro - Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública.

Parágrafo Segundo - Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato.

Art. 2º A comunicação deverá conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso de maus-tratos aos animais.

Art. 3º As informações a que se refere o *caput* do artigo anterior poderá ser:

I - Identificação e contato dos tutores;

II - Qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação;

III - Endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados;

IV - Detalhamento sobre a ocorrência de maus-tratos;

V – Demais informações que forem pertinentes ao caso.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:25:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152202&c=0U96AG.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:25:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152202&c=0U96AG.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que os condomínios residenciais e comerciais comuniquem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 225, que é dever de toda a coletividade a defesa e preservação do meio ambiente, o que inclui os animais. Vejamos:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo** para as presentes e futuras gerações. (grifos nossos)

É cediço que a prática de maus tratos encontra amparo na Lei n.° 9.605/98 e em outros diplomas. Todavia, a previsão legal do ilícito torna-se inócua caso inexista fiscalização.

Nesse sentido, o projeto em tela almeja criar um mecanismo para firmar a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais face a ocorrências de maus-tratos aos animais domésticos, pelos síndicos ou administradores, nos condomínios residenciais e comerciais.

A medida, como mencionado, dialoga com a imposição constitucional do dever que a coletividade tem em defender e preservar a fauna, bem como com o ordenamento jurídico que coíbe os maus tratos contra animais nos diversos âmbitos.

Ademais, confere maior efetividade no combate aos maus-tratos ao incumbir a todos o zelo pelo bem-estar animal na instância dos condomínios residenciais e comerciais, via responsáveis pela ordem do logradouro, que, como já exposto, têm o encargo de fazer cumprir, de igual modo, as normas de convivências e legais.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:25:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152202&c=0U96AG.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:25:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152202&c=0U96AG.